

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Có p ia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, drs

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**1** Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):  
“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

**§3º** Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 16/05/2022, às 07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1619172** e o código CRC **3A91A6DB**.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Decisão

#### CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

**SEI Nº 00016005-54.2021.8.17.8017**

**Inspeccionado:** 5º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.400-5).

#### DECISÃO

Trata-se de inspeção realizada no 5º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.400-5), em cumprimento à Portaria nº 34/2021 – CGJ, publicada no DJe nº 60, de 26 de março de 2021, ato que divulgou o calendário de Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco durante o trimestre de março a maio de 2021, realizadas na modalidade virtual, por meio de formulário eletrônico, e dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de início.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Consultando o PJeCOR, verifico que a presente inspeção foi atuada perante tal sistema, restando tombada sob o nº 0000230-11.2021.2.00.0817, tendo também sido lançado o relatório naquele expediente, além de efetivada a respectiva notificação. Nesse sentido, faz-se mister destacar que o responsável pelo Cartório fiscalizado já apresentou sua resposta às inconsistências iniciais identificadas, tanto neste procedimento (**Docs. de Id nº 1310790, 1310791, 1310794 e 1310798**) quanto no retrocitado processo (**Docs. de Id nº 643275 e 643278 do PJeCOR nº 0000230-11.2021.2.00.0817**).

O único documento que ainda não consta do PJeCOR nº 0000230-11.2021.2.00.0817 é a **Certidão de Id nº 1326271**, através da qual a equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, analisando a manifestação do 5º Tabelionato de Notas de Recife, noticia que:

(...omissis...) no tocante ao cumprimento das recomendações constantes no SEI nº 00016005-54.2021.8.17.8017, foram enviados o ato de criação da serventia e certidões de débitos trabalhistas, **não tendo sido enviadas as certidões de FGTS em nome da serventia (mas sim em nome do tabelião interino) e de ISS, nem p restadas informa ç ões no tocante aos alvarás da Prefeitura e do Cor p o de Bombeiros.**

Desta feita, fica evidente que ainda persistem algumas inconsistências que já foram, inclusive, objeto de inspeção anterior, ocorrida no exercício de 2020, conforme se depreende da leitura da **Certidão de Id nº 1284656 do SEI nº 00037086-87.2020.8.17.8017**, documento cuja redação restou consignada nos seguintes termos:

**Certifico que, em ofício datado de 27/10/2020, o tabelião interino informou que o atendimento é feito mediante senha; que a serventia é isenta de ISS devido à interinidade; que foi anexada apólice de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil; que foi respondido que está sendo diligenciado quanto ao Alvará de Cor p o de Bombeiros, e q ue o Alvará da Prefeitura de p ende da obten ç ão do Alvará do Corpo de Bombeiros; que foi solicitado junto à SETIC emissão de guia para pagamento referente à diferença de selos detectada pela Auditoria de Inspeção.**

**Certifico por fim que, considerando existirem documentos pendentes de apresentação, o presente processo foi “relacionado” ao SEI 16005.54.2021.8.17.8017, o qual refere-se à inspeção realizada na mesma serventia, no ano corrente.**

Há, pois, reincidência do atual interino do 5º Tabelionato de Notas de Recife quanto à não apresentação de documentos essenciais para a instalação e, por conseguinte, funcionamento da Serventia Extrajudicial (art. 20, III e IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco), mesmo quando requisitados pela Auditoria de Inspeção, conforme atestam os arquivos inseridos nos SEIs nº 00037086-87.2020.8.17.8017 e 00016005-54.2021.8.17.8017.

Ocorre que a manutenção de dois ou mais processos idênticos, com realização duplicada de atos e gasto desnecessário de energia, destoa do preceituado pelo princípio da *economia processual*. Além disso, preservar esse contexto pode levar a decisões contraditórias, o que, além de desprestigiar este Órgão Censor, poderá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários.

Impõe-se, portanto, a unificação dos expedientes mencionados, a fim de que as devidas providências possam ser adotadas de modo eficiente. Assim, considerando o contexto fático delineado e as razões acima expostas, **DETERMINO** que a secretaria desta unidade **junte nos autos do Processo PJeCOR nº 0000230-11.2021.2.00.0817:**

a) a Certidão de Id nº 1326271 do SEI nº 00016005-54.2021.8.17.8017;

b) a íntegra do SEI nº 00037086-87.2020.8.17.8017.

**Cumpridas as diligências pontuadas, devem os servidores desta Corregedoria Auxiliar anexar os respectivos comprovantes nos SEIs acima mencionados, encerrando-os após isso.**

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão.

Recife, drs

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**1 NEVES, Daniel Amorim Assumpção.** *Manual de Direito Processual Civil*. 10 ed. Salvador: Juspodium, 2018. p. 662 e 663.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 12/05/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1616621** e o código CRC **87BB6C15**.